



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OFÍCIO/ADM - Nº 17/2022**

**PARA: Procuradoria Jurídica Municipal**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer**

Prezado Sr. Procurador,

Em ata de abertura da sessão pública do processo licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 19/2022, ocorrida em 05 de abril de 2022, foi declarada vencedora do certame a empresa *MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA*, entretanto, a empresa concorrente *SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA* requereu diligência do documento de qualificação técnica apresentado pela empresa melhor classificada, conforme vejamos:

A representante da empresa *SEMPRE* manifestou não ter intenção de interposição recursal, entretanto, solicitou que fosse feita diligência pelo Município para comprovação da validade do documento apresentado pela empresa *MAXXNET* como autorização de exploração dos serviços de telecomunicações vigente, conforme solicitado na cláusula 10.4.1 do edital, posto que não há assinatura do representante legal da Anatel no documento apresentado, tampouco publicação do ato em órgão oficial.

Em diligência, a equipe de apoio da Pregoeira verificou que o extrato do ato de autorização apresentado pela empresa *MAXXNET* foi publicado na seção 1, página 68, do Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2012.

Para verificação da autenticidade do Anexo I - "*Termo de autorização para exploração do serviço de comunicação multimídia, de interesse coletivo*", foi realizado ligação, em 08 de abril de 2022, para o serviço de atendimento da ANATEL pelo número 1331, que orientou o caminho para autenticação do documento através do website: <https://www.gov.br/anatel/pt-br>, comprovantes anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Observe-se que, no documento disponibilizado no site oficial também não consta as assinaturas dos signatários.

Feitas as considerações encaminha-se o processo devidamente instruído para Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Sarzedo/MG, 08 de abril de 2022.

Atenciosamente,

---

Aline Figueiredo de Oliveira  
Pregoeira Municipal

**Ao Ilmo. Sr.**  
**Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER: 926/2022**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**

**Ementa:** Parecer – Diligência – Contratação de empresa especializada em serviços de Link compartilhado 200MBPS, para utilização das Secretarias Municipais de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à instalação.

## **I. RELATÓRIO**

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório acima identificado, no<sup>o</sup> que se refere a requerimento de diligência, apresentado pela licitante SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., quando da sessão pública do certame.

Em resumo, a licitante SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., requereu realização de diligência com o fito de comprovação da validade do documento apresentado pela licitante MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., como autorização de exploração dos serviços de telecomunicações, tendo em vista a ausência de assinatura de representante legal da Anatel, no documento apresentado.

Em sede de diligência, a equipe de apoio ao pregão, constatou a publicação do extrato do ato de autorização apresentado, na seção 1, página 68, do Diário Oficial da União do dia 14 de junho de 2012.

Ademais, a equipe de apoio ao pregão, verificou a autenticidade do documento apresentado pela licitante MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., através de pesquisa no website informado pela Anatel, onde foi constatado que no documento disponibilizado no site oficial, também não consta assinatura do signatário.

Em resumo, são esses os apontamentos iniciais para formulação do parecer.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

---

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **II. DOS FUNDAMENTOS**

A realização de diligência tem previsão legal no art. 43, da Lei nº 8.666/93, o qual transcrevemos *in verbis*:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II – devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III – abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V – julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI – deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

§ 4º O disposto neste artigo, aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite.

§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

As diligências consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital.

Atestado de Realização  
Procurador Geral do Município  
de Sarzedo  
OAB/MG 134.452



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

O Tribunal de Contas da União ao tratar sobre a possibilidade de realização de diligência, decidiu no seguinte sentido:

A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios. (Acórdão 3.418/2014, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

Marçal Justen Filho<sup>1</sup> ao comentar sobre os limites em se realizar ou não a diligência, assim se posiciona:

Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência, será obrigatória a sua realização.

No caso em comento, verifica-se que foi solicitada a seguinte documentação visando a comprovação de qualificação técnica profissional, por parte dos licitantes:

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93- 18. ed.rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4.1. Autorização de exploração dos serviços de telecomunicação em vigor, emitida pela ANATEL, onde se constata a permissão para prestação dos serviços licitados na região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme legislação vigente.

Conforme ofício de nº 17/2022, esclarece a Pregoeira – Aline Figueiredo de Oliveira, a realização de diligência, para verificação da autenticidade do documento apresentado pela licitante MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., para atendimento à cláusula 10.4.1. do instrumento convocatório.

De acordo com orientação da ANATEL, foi realizada a autenticação do documento apresentado, não restando, portanto, dúvidas quanto sua validade.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, comprovada a validade do documento solicitado na cláusula 10.4.1 do instrumento convocatório, somos pelo prosseguimento do certame, estando cumpridas as formalidades legais.

É o nosso parecer.

Sarzedo, 13 de abril de 2022.

**Dr. Marco Túlio Batista Salomão**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MG 134.482**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

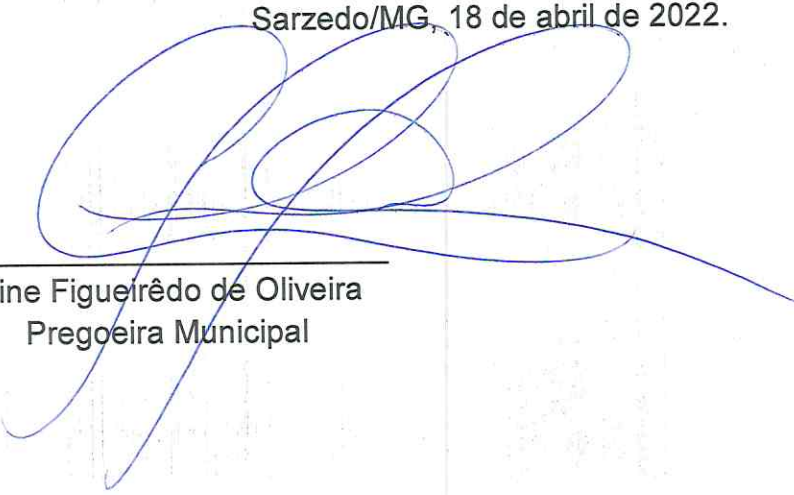
Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000  
Estado de Minas Gerais  
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### ADJUDICAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, após realização de diligência requisitada pela empresa **SEMPRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** registrada em ata da sessão pública do Pregão Presencial nº 19/2022, cuja abertura se deu no dia 05/04/2022 e consoante Parecer Jurídico nº 926/2022, acatado na íntegra pela Pregoeira Municipal e que deste ato passa a fazer parte integrante independente de transcrição, RESOLVE: adjudicar o objeto do certame à empresa **MAXXNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.395.644/0001-38, ao valor total de 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Importa ressaltar que conforme consignado em ata não houve manifestação de intenção de interposição recursal por nenhum dos licitantes.

Sarzedo/MG, 18 de abril de 2022.



---

Aline Figueirêdo de Oliveira  
Pregoeira Municipal